



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 46 139, que dá nova redacção ao artigo 458.º do Código Administrativo e procede à revisão da classificação dos concelhos e freguesias do continente e ilhas adjacentes, prevista no artigo 6.º do referido código.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 079:

Aprova os modelos C. P. D 11, D 11-A, D 17 e D 17-A, que substituem os aprovados pelas Portarias n.ºs 13 366 e 17 663.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter-se procedido em Lisboa uma troca de notas alterando a Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia respeitante à construção e exploração de um oleoduto para a condução de ramos e produtos petrolíferos refinados dos depósitos na costa de Moçambique até determinado ponto de ou em Machipanda, na fronteira entre Moçambique e a Federação da Rodésia e Niassalândia, bem como a outros assuntos relativos à dita construção.

Onde se lê:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964:

Setúbal	Santiago do Cacém.
Vila Real	{ Chaves.
	{ Peso da Régua.
Viseu	Lamego.

deve ler-se:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964:

Setúbal	Santiago do Cacém
Vila Real	Peso da Régua.
Viseu	Lamego.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1965. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 21 079

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados à entrega de receitas e ao serviço de reposições:

- Modelo C. P. D 11 — guia de entrega de receita a emitir pelos serviços;
- Modelo C. P. D 11-A — guia de entrega de receita a emitir pelas repartições da contabilidade pública;
- Modelo C. P. D 17 — guia de reposição abatida ou não abatida nos pagamentos;
- Modelo C. P. D 17-A — guia de reposição de saldos;

os quais substituirão idênticos modelos aprovados, no tocante aos dois primeiros, pela Portaria n.º 13 366, de 25 de Novembro de 1950, e, quanto aos restantes, pela Portaria n.º 17 663, de 7 de Abril de 1960.

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório, permitindo-se, no entanto, que continuem a ser utilizados, com a necessária adaptação, os impressos actualmente na posse dos serviços.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel formato normal A₄ (210 mm × 297 mm).

Ministério das Finanças, 1 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 305, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério do Interior, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, o Decreto-Lei n.º 46 139, determino que se façam as seguintes rectificações:

No mapa das circunscrições administrativas, continente, concelhos:

Nos concelhos rurais de 1.ª ordem:

Onde se lê:

Com 55 000 ou mais habitantes [alínea b) do n.º 1.º do § 2.º do artigo 3.º do Código Administrativo]:

Lisboa	Torres Vedras.
Porto	Santo Tirso.

deve ler-se:

Com 55 000 ou mais habitantes [alínea b) do n.º 1.º do § 2.º do artigo 3.º do Código Administrativo]:

Lisboa	Torres Vedras.
Porto	Santo Tirso.
Vila Real	Chaves.